

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2026 - 2027

SEC – SESCON BLUMENAU

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.666.025/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). Luiz Vilson de Oliveira; e SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE BLUMENAU E REGIÃO – SESCON BLUMENAU VALE EUROPEU, CNPJ n. 79.371.423/0001-78, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cláudio Cesar Schmitt; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNTC, com abrangência territorial em Ascurra/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

O Piso Salarial para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, a partir de 01 de julho de 2026, será de:

I - R\$ 2.022,00 (dois mil e vinte e dois reais) até o 3º (terceiro) mês, e após R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais) para os que exercem funções relacionadas com a atividade fim da Empresa (setor pessoal, fiscal, contábil, financeiro e paralegal/societário);

II - R\$ 2.022,00 (dois mil e vinte e dois reais) para os que não exercem funções relacionadas com a atividade fim da Empresa, tais como: contínuo, entregador de documentos, office-boy, motoboy, auxiliar administrativo, auxiliar de escritório, telefonista, faxineira entre outras, excluídas as funções exercidas nos setores constantes no inciso I.

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos do disposto desta cláusula, os menores submetidos ao regime regular de aprendizagem, bem como aqueles integrados ao Programa Social do Trabalho Educativo, promovido e coordenado pela Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Segundo: O Piso salarial constante nesta cláusula tem por base uma jornada mensal de 220 horas. Quando a jornada de trabalho do empregado for inferior a 220 horas/mês, é permitido aplicar o Piso Salarial proporcional.



Parágrafo Terceiro: Para os empregados admitidos anteriormente a 01 de julho de 2025 deverá ser seguida a regra do “caput”.

Parágrafo Quarto: Será garantido o Piso Regional de Santa Catarina.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL

As empresas reajustarão o salário de todos os empregados da categoria com o percentual de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), sobre o salário base de junho/2026, a partir da folha de julho/2026, compensando-se as antecipações salariais concedidas no período de 01/07/2025 a 30/06/2026.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que ingressaram na empresa entre os meses de julho/2025 e junho/2026, inclusive os trabalhadores com salários acima do piso da categoria receberão a aplicação do percentual de correção salarial proporcional aos meses trabalhados na empresa, pela data de ingresso. Percentual dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo número de meses.

Parágrafo Segundo: As empresas sujeitas aos efeitos desta Convenção Coletiva recebem quitação do período estabelecido no “caput” desta cláusula, verificado o cumprimento do reajuste nela contido.

Parágrafo Terceiro: Esta Convenção Coletiva é formalizada considerando o disposto nos incisos XXVI e VI, do art. 7 da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto: Em virtude da pandemia e dificuldade econômica enfrentada atualmente, foi estabelecido para esta CCT, um ponto de corte para os salários com valor igual ou superior a R\$ 8.190,00 (oito mil, cento e noventa reais) sendo o reajuste salarial fixo de R\$ 517,50 (quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos), acrescido ao salário vigente do mês de junho/2026, descontado as antecipações salariais. Para as diferenças de salário acima de R\$ 8.190,00 (oito mil, cento e noventa reais) é permitido livre negociação de reajuste entre as partes.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

É assegurado ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa ou que tenha a função de recebimento de valores, gratificação de 10% (dez por cento) a título de quebra de caixa, sobre seu salário contratual vigente.

Parágrafo Primeiro: O previsto no “caput” desta cláusula, somente será devido, desde que a empresa opte por descontar a quebra/diferença verificada, ficando ressalvado que as empresas que não descontarem, não estarão obrigadas ao pagamento dessa gratificação.

Parágrafo Segundo: O desconto a que se refere o parágrafo primeiro será limitado a 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado.

CLÁUSULA SEXTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, em meio físico ou virtual, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.



Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor normal do salário nos dias úteis e 120% (cento e vinte por cento) nos domingos e feriados, podendo ser compensados por descanso em outros dias, desde que solicitado pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará a título de adicional noturno, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, ao empregado que laborar entre 22h00min (vinte e duas horas) de um dia até 05h00min (cinco horas) do dia seguinte.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE

A empresa fornecerá transporte adequado a seus empregados, quando em viagem a serviço da empresa.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas poderão subsidiar parcial ou integralmente aos empregados os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, cursos técnicos específicos relacionados com a atividade econômica da empresa. Parágrafo Primeiro: Os critérios para a concessão do benefício previsto no “caput” desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos entre empresa e empregado, não representando, em hipótese alguma, salário indireto ou in natura e não gerando reflexos para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo: Desde que expressamente autorizado pelos empregados, mediante contrato firmado entre as partes, as empresas poderão efetuar descontos dos valores efetivamente pagos referentes ao auxílio educacional:

- a) Mensalmente, mediante lançamento de desconto nas folhas de pagamento;
- b) Por ocasião da quitação de rescisão contratual por pedido de demissão ou por justa causa

motivada pelo empregado.

Auxílio-Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO EM AUXÍLIO-DOENÇA

Terá garantia de emprego ou salário, a partir da data do retorno a atividade, o empregado afastado por auxílio-doença por um período igual ao do afastamento, com um limite máximo de 31(trinta e um) dias.



Parágrafo Primeiro: Excetuem-se das garantias previstas no “caput” dessa cláusula, os casos de demissão por justa causa e pedido de demissão, devidamente homologados pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo: Não serão considerados, para contagem do período de garantia previsto no “caput” desta cláusula, as férias vencidas e o aviso prévio.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que possuírem mais de 25 (vinte e cinco) mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, e que não possuam creches próprias, manterão convênio com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Caso a empresa não cumpra o disposto no “caput”, deverá reembolsar para a mãe o valor de R\$ 160,20 (cento e sessenta reais e vinte centavos) por mês, ou quantia superior ao estipulado, desde que assim pactuado entre as partes mediante acordo individual.

Parágrafo Segundo: O benefício do disposto nesta cláusula está limitado aos filhos menores de 6 (seis) anos de idade completos e ao valor efetivamente gasto, mediante comprovação obrigatória do pagamento da despesa.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do auxílio creche não configura salário e não há a incidência de encargos trabalhistas e reflexos em férias, 13º salário e verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de o pai comprovar ter a guarda judicial de filho menor de 6 (seis) anos de idade completos, fará jus ao recebimento do benefício previsto no caput.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando seu tempo previsto após a concessão do referido benefício.

Parágrafo Único: O empregado que for readmitido na mesma empresa em até 12 (doze) meses nos casos que tenha trabalhado na mesma função em outra empresa, e 06 (seis) meses para o caso de ter trabalhado em outro cargo em outra empresa, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que admitido na mesma função que exercia anteriormente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão indicando qual a fundamentação legal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ERROS DE CÁLCULO DA RESCISÃO

As empresas têm prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte da homologação, para quitar ao empregado demitido os valores que tenham sido pagos a menor na sua rescisão de contrato de trabalho, sob pena de multa do § 8º, do art. 477 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Este prazo também vale para os casos que as empresas efetuarem pagamentos a maior e o empregado tenha que devolver.

Parágrafo Segundo: Quando o vencimento recair nos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO COMPLEMENTAR

As rescisões complementares, cujo valor for igual ou superior ao menor valor do piso salarial da categoria, deverão ser homologadas perante o SEC Blumenau, sob pena de nulidade.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DA RESCISÃO COM AVISO PRÉVIO INDENIZADO

A contagem para pagamento das rescisões com aviso prévio indenizado será até o décimo dia, contando como primeiro dia a data da notificação da demissão, no caso de ausência de aviso prévio, indenização deste ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro: No pagamento das rescisões com aviso prévio indenizado, havendo saldo de salários, estes deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, sendo que as verbas rescisórias serão pagas dentro do prazo estabelecido no “caput”.

Parágrafo Segundo: Se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO PARA PAGAMENTO DA RESCISÃO COM AVISO PRÉVIO TRABALHADO

O prazo correspondente ao aviso prévio trabalhado, conta-se a partir do dia seguinte ao da comunicação, que deverá sempre ser formalizada por escrito.

Parágrafo Único: Havendo cumprimento parcial de aviso prévio, o prazo para pagamento das verbas rescisórias ao empregado será de 10 (dez) dias contados a partir da dispensa do cumprimento, desde que não ocorra primeiro o termo final do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO DADO PELO EMPREGADO

Nos pedidos de demissão, o empregado ficará dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego ou estágio, e tenha cumprido pelo menos 15 (quinze) dias do prazo do aviso prévio, quando então, perceberá a remuneração dos dias efetivamente trabalhados, desde que não seja o único na função.

Parágrafo Único: A comprovação de novo emprego ou estágio deverá ser feita através de declaração do novo empregador em papel timbrado e assinado pelo seu responsável.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO DADO PELO EMPREGADOR

O empregado que tenha recebido o aviso prévio do empregador fica dispensado do cumprimento do restante do aviso quando obtiver novo emprego ou estágio comprovado, mas sem direito, a remuneração dos dias não trabalhados nem a fração do 13º salário e férias proporcionais, referentes aos dias não trabalhados.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a anotação por escrito, no verso do próprio aviso, da dispensa do empregado comparecer ao trabalho durante o aviso prévio.

Parágrafo Segundo: A comprovação de novo emprego ou estágio deverá ser feita através de declaração do novo empregador em papel timbrado e assinado pelo seu responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PEDIDO DE DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

É ilegal substituir o período que se reduz da jornada de trabalho, no aviso prévio, pelo pagamento das horas correspondentes.

Parágrafo Único: Não ocorrendo a redução da jornada durante o cumprimento do aviso prévio, seja em 2 (duas) horas diárias ou 7 (sete) dias corridos, este é considerado nulo. Assim, o empregador deverá conceder um novo aviso prévio ou indenizá-lo, considerando todas as projeções previstas em lei do respectivo período.

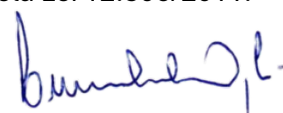
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

O aviso prévio proporcional será conforme tempo de serviço na empresa, variando de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 90 (noventa) dias, contando-se conforme quadro abaixo:

Tempo de Serviço na empresa (anos completos)	Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (nº de dias)		Tempo de Serviço na empresa (anos completos)	Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (nº de dias)
0	30		11	63
1	33		12	66
2	36		13	69
3	39		14	72
4	42		15	75
5	45		16	78
6	48		17	81
7	51		18	84
8	54		19	87
9	57		20	90
10	60		**	90
				**

Parágrafo Primeiro: O aviso prévio trabalhado limita-se ao prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser indenizados na rescisão do contrato de trabalho, em favor exclusivamente do empregado, os dias excedentes no tocante à aplicação da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.516/2011.

Parágrafo Segundo: A jornada reduzida ou a faculdade de ausência no trabalho, durante o aviso prévio, previstas no artigo 488 da CLT, permanecem inalterados pela Lei 12.506/2011.



Parágrafo Terceiro: A projeção do aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os fins legais, enquanto não alterada a sistemática por lei superveniente ou decisão do TST transitado em julgado.

Parágrafo Quarto: A proporcionalidade do aviso prévio, aplica-se, exclusivamente, em benefício do empregado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a 2ª (segunda) via do contrato de experiência de trabalho ao empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS, TREINAMENTO E PALESTRAS

As participações em cursos, treinamentos e palestras promovidas ou patrocinadas pelas empresas ou pelas entidades classistas, fora do expediente normal de trabalho serão facultativas, todavia, o comparecimento do empregado não importará no cômputo e/ou pagamento de horas extraordinárias.

Parágrafo Único: As reuniões de trabalho, nas quais o comparecimento do empregado seja obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho e, se fora desse horário, mediante compensação das horas utilizando o banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE ESTÁGIO PARA CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR OBRIGATÓRIO

Com vistas a possibilitar a conclusão de curso superior, as Empresas envidarão esforços no sentido de possibilitar o afastamento do trabalho do empregado, para o atendimento de atividades curricularmente previstas que coincidam com o horário de trabalho, mediante acordo entre as partes, homologado no Sindicato Laboral.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas perante o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Blumenau – SEC Blumenau, nos casos em que o empregado esteja trabalhando mais do que 12 (doze) meses na mesma empresa. A assistência na rescisão por parte do Sindicato Laboral é gratuita.

Parágrafo Primeiro: No ato da homologação, a empresa deverá portar os seguintes documentos:

a) 03 (três) originais do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e 5 (cinco) vias originais do Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho nos casos de demissão sem



justa causa. Para os casos de pedido de demissão ou demissão por justa causa, 03 (três) vias originais do Termo de Rescisão do contrato de trabalho e do termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho;

- b) Aviso prévio devidamente assinado pelas partes em 3 (três) vias;
- c) Resumo da rescisão no caso de pagamento de médias;
- d) Extrato dos depósitos do FGTS;
- e) Guia de recolhimento da multa do FGTS paga (demissão sem justa causa);
- f) Demonstrativo do trabalhador referente multa FGTS (demissão sem justa causa).
- g) Chave de Comunicação da Movimentação do Trabalhador na Caixa (para liberação do saque do FGTS);
- h) Carteira de Trabalho atualizada ou Carteira de Trabalho e Ficha de Anotações da Carteira de Trabalho;
- i) Atestado de Saúde Ocupacional original;
- j) Formulário para liberação do Seguro Desemprego (demissão sem justa causa).

Parágrafo Segundo: As empresas terão um prazo de tolerância de 10(dez) dias corridos, contados a partir do término do prazo legal constante § 6º do art. 477 da CLT, mediante disponibilidade de agenda do SEC BLUMENAU, para homologação das rescisões de contrato de trabalho cujo pagamento das verbas rescisórias foi efetuado por meio de depósito/transferência bancária dentro do prazo legal, sob pena da multa do § 8º do art. 477 da CLT.

Parágrafo Terceiro: A assistência sindical será prestada na sede da entidade em Blumenau na Rua Presidente John Kennedy, nº 91, centro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO

É obrigação do empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente ou crédito em conta bancária em nome do trabalhador, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado e acontecer após as 12h00min (doze horas) do dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MONITORAMENTO ELETRÔNICO E UTILIZAÇÃO DE INTERNET/CORREIO ELETRÔNICO

Ficam as empresas autorizadas a instalar em suas dependências, exceto em banheiros, vestiários e alojamentos, aparelhos de monitoramento eletrônico (vídeo). Em relação, as “ferramentas” virtuais, tais como: Internet, e-mail, MSN, ou ainda qualquer outra ferramenta de trabalho da empresa a exemplo de (celular/tablete/notebook), disponibilizadas aos empregados para a execução de suas atividades, somente deverão ser utilizadas para esta finalidade, ficando caracterizado incontinência de conduta e mau procedimento, o acesso a sites pornográficos, e qualquer outro Site que não esteja relacionado exclusivamente com as atividades da empresa, em como, o envio de material não relacionado com o desempenho de suas atividades. Fica o empregador autorizado a vistoriar os equipamentos de sua propriedade, a qualquer tempo, sem aviso prévio, física ou virtualmente, aplicando todas as ferramentas disponíveis.

Parágrafo Primeiro: Será permitido às empresas o controle e monitoramento, não podendo ser alegado violação de correspondência, invasão de privacidade, intimidade ou assédio moral.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas obrigadas a comunicar por escrito ao empregado a adoção do previsto nesta cláusula.



Parágrafo Terceiro: Orienta-se aos empregadores a regulamentarem o uso de ferramentas virtuais (celular/tablete/notebook) particulares e de propriedade dos empregados, nas dependências da empresa.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

Serão concedidos gratuitamente os uniformes, quando exigido o seu uso pela empresa.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR

A partir da incorporação ao serviço militar, o empregado terá estabilidade no emprego até 30 (trinta) dias após a baixa do referido serviço. Da sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48h00min (quarenta e oito horas).

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - GARANTIA DE EMPREGO

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único: O empregado deverá comunicar por escrito à empresa, a aquisição da estabilidade prevista no caput.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, mediante comunicação pessoal a chefia imediata, por:

- a) até 3(três) dias úteis, de trabalho, consecutivos, em virtude de casamento civil, a contar da data do evento;
- b) até 5(cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho (Licença-Paternidade), a contar da data do nascimento;
- c) até 2(dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, inclusive em união homoafetiva, pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, tutelados, irmã(o), genro, nora, sogro(a) ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, a contar da data do óbito.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá provar sua ausência, através de documento hábil, qual seja: Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento e Certidão de Óbito.

Parágrafo Segundo: Orienta-se o empregado a entregar o comprovante da ausência no dia do retorno ao trabalho.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As substituições de um empregado por outro, por período superior a 31 (trinta e um) dias implicarão no pagamento de salário igual ao do substituído em favor do substituto, durante o período da substituição, desde que o mesmo tenha a mesma qualificação ou superior a do substituído.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AMAMENTAÇÃO

Fica garantido à empregada mãe, que goza do direito de amamentar seu bebê até os 6 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos de manhã e trinta minutos à tarde), e utilizá-lo uma só vez por dia, desde que acumulado com o horário de intervalo para alimentação e descanso.

Parágrafo Único: A empregada mãe deverá comunicar a empresa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o direito previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário contratual, bem como, as funções pelos mesmos efetivamente exercidas.

Parágrafo Único: As anotações na CTPS serão dispensadas nos casos que o empregador fornecer a Ficha de Atualizações devidamente assinada.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas autorizadas a prorrogar o horário diário de trabalho de segunda a sexta-feira, com a finalidade de compensar o trabalho no sábado, respeitando o limite legal das 44h00min (quarenta e quatro horas) por semana.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes executarem horas extras, que ultrapassem 01h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos) consecutivas de jornada normal diária. O lanche poderá ser feito antes ou depois do período extraordinário. As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar. Parágrafo Primeiro: O fornecimento de lanche não configura salário e não há a incidência de encargos trabalhistas e reflexos em férias, 13º salário ou rescisão.



Parágrafo Segundo: No caso de o empregador não fornecer o lanche, indenizará o trabalhador no valor de R\$ 16,65 (dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) por dia onde for implementada a jornada extra acima de 01h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos). Parágrafo Terceiro: O pagamento da indenização prevista do parágrafo segundo, não configura salário e não há a incidência de encargos trabalhistas e reflexos em férias, 13º salário ou rescisão.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Nos contratos de trabalho por prazo indeterminado, desde que integralmente cumprida a carga horária de trabalho semanal, é devido o descanso semanal remunerado na rescisão do contrato de trabalho quando:

- a) O descanso for aos domingos, e o último dia trabalhado ou prazo do aviso prévio terminar no sábado, ou na sexta feira se o sábado for compensado; e,
- b) Existir escala de revezamento, e o prazo do aviso prévio se encerrar no dia anterior ao descanso previsto.

Parágrafo Único: No TRCT, esses prazos serão consignados como “Domingo Indenizado” ou “Descanso Indenizado” e os respectivos valores não integram a base de cálculo do FGTS.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Independentemente do número de empregados, é obrigatória a utilização de qualquer tipo de controle do ponto permitido pela legislação, para o efetivo controle de horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento ou lançamento no Banco de Horas das horas trabalhadas além da jornada.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA MÃE/PAI/RESPONSÁVEL LEGAL

Fica estabelecido o abono de falta ao trabalhador (mãe, pai e responsável legal), no caso de necessidade de consulta médica/internação do menor até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: Nos casos de necessidade de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica, limitado a 08h00min (oito horas) por mês.

Parágrafo Segundo: Nos casos de internação hospitalar, tratamento ou repouso em casa, e demais casos que o menor necessita de acompanhamento, excluindo as consultas médicas, será igualmente abonada a falta, limitado a 09h00min (nove horas) por mês, desde que apresente atestado médico que comprove esta necessidade.

Parágrafo Terceiro: Se ultrapassar os limites de horários estabelecidos nos parágrafos anteriores, à diferença vai para o Banco de Horas ou será descontado na folha de pagamento, conforme acordem as partes.



Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

É devido o pagamento de férias proporcionais, no caso de empregado solicitar sua demissão ou se for demitido independente do tempo de vigência do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Não será considerado para efeito de cômputo de férias o dia 25 (vinte e cinco) de dezembro. Parágrafo Primeiro: É obrigatória a concessão de férias no retorno do auxílio maternidade quando a empregada comprovar, com 10 (dez) dias de antecedência da data do término do auxílio maternidade, a indisponibilidade de creche em seu bairro para colocação de seu filho recém-nascido durante o horário de sua jornada de trabalho, mediante apresentação de declaração da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo: Está apta a receber o benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula a empregada que possuir férias vencidas ou já adquiridas proporcionalmente. Parágrafo Terceiro: As férias previstas no parágrafo primeiro desta cláusula deverão respeitar as normas legais, inclusive a concessão em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10(dez) dias corridos.

Parágrafo Quarto: As férias individuais ou coletivas somente poderão iniciar de segunda a quinta-feira em dia útil, salvo nos casos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA NO RETORNO DAS FÉRIAS

Terá garantia de emprego ou salário, o empregado que retornar ao trabalho após as férias individuais, por período igual ao que ficar em gozo de férias, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias.

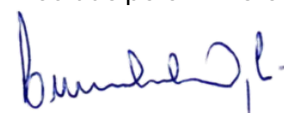
Parágrafo Único: O aviso prévio, seja trabalhado ou indenizado, somente poderá ser comunicado ao colaborador, no primeiro dia útil após o término da estabilidade prevista no “caput”.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO/DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Serão aceitos para todos os efeitos legais, exceção feita no caso de a empresa possuir convênio ou médico próprio, os atestados médicos, odontológicos e as declarações de comparecimento fornecidas pelos médicos, dentistas, órgãos privados ou públicos de saúde ou de hospitais. Os atestados serão válidos para todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Ministério da

 12/17

Saúde, com identificação do profissional que prestou o atendimento, indicando no documento seu número de registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) ou no CRO (Conselho Regional de Odontologia).

Parágrafo Primeiro: O empregado que for atendido pelos órgãos privados ou públicos de saúde/hospital deverá trazer comprovante de comparecimento do órgão de saúde/hospital no qual foi atendido ou declaração do médico/hospital que o atendeu especificando o período necessário de repouso e o horário em que foi atendido. Será abonado até 01h00min (uma hora) antes e até 01h00min (uma hora) depois do período de atendimento, para justificar o deslocamento do empregado.

Parágrafo Segundo: Orienta-se o empregado a entregar o atestado médico no dia do seu retorno ao trabalho.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas entregarão aos seus empregados, por ocasião de sua admissão, ficha de filiação e carta de explicações do sindicato laboral deixando a cargo do empregado sua decisão de se filiar ou não.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL/REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurado o acesso nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, dos dirigentes sindicais do SEC Blumenau, para desempenho de suas funções, desde que seja comunicada com antecedência de 24h00min (vinte e quatro) horas, dirigida ao representante legal, mediante autorização e identificação, nos horários de repouso e alimentação, proibida a manifestação religiosa ou vinculada a questão política partidária.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

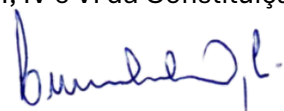
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Para acompanhamento das atividades sindicais, ficará liberado o dirigente sindical, durante a vigência da presente convenção, para participação em reuniões, congressos e convenções, que envolvam a entidade sindical, até o máximo de 6 (seis) dias úteis por ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

De acordo com decisão do STF (Repercussão Geral, Tema 935), Recurso Extraordinário nº 1.018.459 julgado Plenário e de acordo com o artigo 8º, incisos, II, III, IV e VI da Constituição



Federal, a Convenção nº 95 da OIT, ratificada pelo Brasil, em seu artigo 8º, item 1, além do Verbete 363 do Comitê de Liberdade Sindical da OIT artigo 513 alínea “e” da CLT, e também conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/04/2026, nos termos do edital publicado, para a qual foi convocada toda categoria profissional, e tendo em vista que os benefícios conquistados são direitos de toda categoria por força constitucional da representação compulsória, estabeleceu-se a referida assembleia como fonte de autorização

prévia e expressa dos participantes da categoria, cumprindo assim, os requisitos da Lei nº 13.467/17 e deliberando que as Empresas se obrigam a descontar de cada integrante da categoria profissional, beneficiado por este instrumento normativo, sócio e não sócio, a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, os percentuais nos meses abaixo explicitados observados o limite para desconto conforme segue:

- A.** Na remuneração da competência dos meses de julho, serão descontados 3% (três por cento), limitado a R\$ 60,00.
- B.** Na remuneração da competência dos meses de novembro, serão descontados 3% (três por cento), limitado a R\$ 60,00.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento dessa contribuição pelas Empresas deverá ser feito em conta corrente, mediante guia fornecida pelo Sindicato Laboral, devendo ser os valores descontados, serem recolhidos até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: Conforme deliberação da assembleia, fato gerador para o desconto, fica garantido o direito à oposição ao desconto previsto nesta cláusula, por parte do empregado não sindicalizado, na referida assembleia conforme edital ou no prazo estabelecido nesta cláusula, por meio de manifestação pessoal perante o Sindicato Laboral (SECBLU), de próprio punho, sendo admitida a possibilidade de comparecimento por intermédio de familiar ou por procurador com poderes específicos para o exercício da oposição, com cópia contendo o competente protocolo expedido pela entidade laboral encaminhada pelo signatário à Empresas, ou ainda, no mesmo prazo previsto nesta cláusula, pelo correio (AR individual) encaminhado pelo empregado ao Sindicato Laboral (SECBLU).

Parágrafo Terceiro: O Sindicato Laboral (SECBLU) poderá através de comunicado disponibilizado em seu sítio eletrônico e também enviado por e-mail às Empresas cadastradas reforçar a informação aos empregados não sindicalizados acerca da possibilidade de manifestar oposição da cobrança da contribuição assistencial, divulgando as formas, prazos, local e horário de recebimento destas manifestações.

Parágrafo Quarto: O prazo para manifestação da oposição será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do edital mencionado e de mais 30 dias prévios à cada cobrança.

Parágrafo Quinto: O Sindicato Laboral (SECBLU) tomará as medidas necessárias para que o procedimento de manifestação do direito de oposição por parte dos não associados, respeitados o prazo definido nesse instrumento e as formas, local e horário especificados, seja feito de forma rápida e organizada, sendo vedada qualquer forma de dificultar ou impedir o exercício do direito de oposição.

Parágrafo Sexto: Devido a data da celebração deste instrumento, as Empresas que não recolheram a contribuição de julho de 2026 deverão recolher ao Sindicato Laboral (SECBLU) na folha de agosto de 2026, sem qualquer penalidade.

Parágrafo Sétimo: Os associados estão dispensados do pagamento desta contribuição.



Parágrafo Oitavo: Consignam os Sindicatos convenientes que a deliberação assemblear dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo o Sindicato Patronal (SINCAVI) e as Empresas qualquer ingerência na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasses, razão pela qual o Sindicato Laboral (SECBLU) ficará responsável por reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula comprometendo-se, inclusive, responder por eventuais ações judiciais referentes a pedido de devolução de valores aos empregados e a ressarcir à empregadora em caso de condenação judicial ou administrativa para devolução dos valores, desde que a Empresas comunique o Sindicato Laboral (SECBLU) oportunizando contraditório.

Parágrafo Nono: A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento fora do prazo acima estabelecido importará na incidência de atualização monetária e juros de 2% (dois por cento) ao mês, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o montante devido sem prejuízo da penalidade por descumprimento de CCT.

Parágrafo Décimo: É vedado o empregador coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o empregado a se opor ao desconto da contribuição assinatura, devendo preservar a livre decisão do trabalhador, sob pena de desobediência a presente cláusula, inclusive, é vedado a impressão e/ou cópia, encaminhamento e/ou compartilhamento de modelo de oposição pelo empregador ou contabilidade, bem como, é vedado ao empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo do exercício da oposição, inclusive, envio das oposições ao Sindicato pelo empregador, nos termos da Orientação 13 do Ministério Público do Trabalho (CONALIS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO DAS MENSALIDADES

As empresas se obrigam a partir da assinatura da presente convenção, a fazer o repasse das mensalidades sociais, descontadas em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Blumenau - SEC BLUMENAU, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PATRONAL

Com fundamento no Art. 513, alínea “e”, da CLT; Art. Art. 2º, IX, do Estatuto Social, c/c Art. 8º, IV da CF; em consonância com o Tema nº 935 do E. Supremo Tribunal Federal, garantido o direito de oposição na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de julho de 2026 e/ou em até 10 (dez) dias corridos do registro da Convenção Coletiva de Trabalho 2026 no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, por e-mail ao endereço: financeiro@sesconblumenau.org.br, emitido por comprovado representante legal (sócio administrador ou procurador), fica instituída a Contribuição Assistencial Patronal, obrigatória à todas as empresas, nas seguintes bases:

a) no valor R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por empresa, acrescido de R\$ 18,00 (dezoito reais) por funcionário conforme aprovado em Assembleia do Sindicato Patronal – Sescon Blumenau, devendo ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês de setembro/2026, tomando-se por base o número de colaboradores de julho/2026, para as empresas que são associadas do SESCON Blumenau;

- b) no valor R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) por empresa, acrescido de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por funcionário conforme aprovado em Assembleia do Sindicato Patronal – Sescon Blumenau, devendo ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês de setembro/2026,

 15/17

tomando-se por base o número de colaboradores de julho/2026, para as empresas que não são associadas do SESCON Blumenau;

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau - SEC BLUMENAU, uma relação com o nome do trabalhador, cargo, salário e valor descontado referente às contribuições por ele pagas, até 15 (quinze) dias após o desconto dessas verbas.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA/SESCON

Todo empregado comprovadamente pertencente à categoria profissional regulamentada e que desempenhe suas funções técnicas, será abrangido por este instrumento normativo e pela legislação pertinente à categoria, independentemente das anotações contidas em sua carteira de trabalho e previdência social e/ou contrato individual de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Blumenau e Região, tem sua base territorial nos municípios de Apiúna/SC, Ascurra/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Doutor Pedrinho/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC.

Parágrafo Segundo - Para o município de Blumenau/SC compreenderá somente a representação legal da categoria econômica dos trabalhadores das empresas de serviços contábeis. Para os demais municípios, representará a categoria dos trabalhadores nas empresas de serviços contábeis, assessoramento perícias, informações e pesquisas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

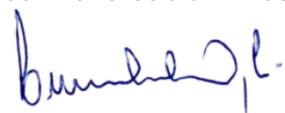
Pelo não cumprimento das cláusulas acima, fica estabelecido a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário normativo e por infração, em favor do empregado, somente devida, se a empresa persistir na irregularidade, após regular notificação com prazo de 20 (vinte) dias.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MORA SALARIAL

A empresa pagará aos empregados multa de 2% (dois por cento) ao mês, a incidir sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, entendida esta, a que ocorrida a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: Aplica-se a multa proporcional em casos de atrasos inferiores a um mês.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DADOS PESSOAIS - LGPD

Considerando que a) a presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada pelas partes com respaldo em suas respectivas assembleias gerais extraordinárias; b) o disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal c/c Art. 611-A CLT; e c) a necessidade das empresas em fornecer dados pessoais de seus empregados ao Sindicato Laboral (SEC) por força do que consta no presente instrumento coletivo de trabalho; resta estabelecido que o Sindicato Laboral (SEC) assume compromisso em respeitar integralmente o previsto na Lei n. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se, única e exclusivamente, por quaisquer atos ou omissões que vierem a ser praticados por si, seus diretores, dirigentes, empregados, prepostos e/ou terceiros, nos âmbitos civil, trabalhista e/ou criminal, atinentes a qualquer tratamento realizado em desconformidade com o previsto na referida Lei, devendo ser tratados, única e exclusivamente, para fins de operacionalização e/ou atendimento das cláusulas instituídas no presente instrumento.

E, por estar assim justo e convencionado, os Presidentes dos Sindicatos Laboral (SECBLU) e Patronal (SESCON) firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, a qual será registrada perante a SEPT.

Blumenau-SC, 31 de julho de 2026.

SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO
COMERCIO DE
BLUMENAU:8266602500019
3

Assinado de forma digital por
SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMERCIO DE
BLUMENAU:82666025000193
Dados: 2026.07.31 11:31:07
-03'00'

SINDICATO DO EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE BLUMENAU – SECBLU

Luiz Vilson de Oliveira
Presidente

SINDICATO DAS
EMPRESAS DE
SERVICOS CONTABEIS
E DA:79371423000178

Assinado de forma digital por
SINDICATO DAS EMPRESAS DE
SERVICOS CONTABEIS E
DA:79371423000178
Dados: 2026.08.03 10:32:01
-03'00'

EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E
DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE
BLUMENAU E REGIÃO – SESCOB
BLUMENAU VALE EUROPEU

Cláudio Cesar Schmitt
Presidente